



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO

TERMO DE AVISO CONTRATAÇÃO DIRETA

Fundamentação: § 3º, art. 75, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA, ESTADO DO MARANHÃO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 01.616.268/0001-15, por intermédio do setor de licitações, torna público Chamada Pública para contratação direta por Dispensa de Licitação, com vistas a obter Propostas Adicionais para o objeto pretendido conforme segue abaixo:

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos profissionais de assessoria e consultoria ao setor de licitações do Legislativo.

PERÍODO DE EXECUÇÃO: 08 (oito) parcelas.

PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS ADICIONAIS: 03 (três) dias úteis, a contar da data do presente instrumento.

DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO/REGULARIDADE:

» RG, CPF dos sócios, proprietários ou autônomos;
» Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

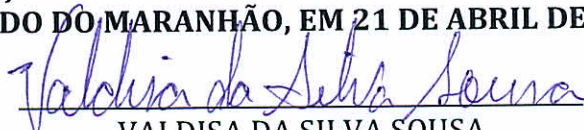
» Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
» Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
» Certidão Negativa de Dívida Ativa Estadual;
» Certidão Negativa de Débitos Municipais.

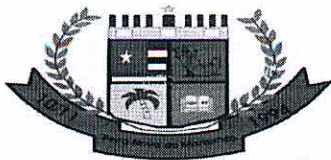
Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

Prazo início dos serviços: Imediato.

Aguardamos sua proposta no prazo de 03 (três) dias úteis, na sede do Legislativo Municipal, situada na Praça Central, s/n, Centro, nesta Cidade.

SALA DE LICITAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 21 DE ABRIL DE 2022.


VALDISA DA SILVA SOUSA
Agente de Contratação



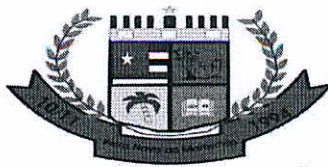
ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Processo Administrativo nº 407.397/2022

Prestação de Serviços de Assessoria e
Consultoria ao setor de licitações do
Legislativo Municipal

Feira Nova do Maranhão – MA



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO

1 - FUNDAMENTAÇÃO:

Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação que rege à matéria.

2 - INFORMAÇÕES BÁSICAS:

A elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) constitui uma das etapas do planejamento de uma contratação e serve essencialmente para assegurar a viabilidade técnica da contratação, bem como o tratamento de seu impacto e embasar o Termo de Referência ou Projeto Básico, que somente é elaborado se a contratação for considerada viável.

2.1 Este estudo serve essencialmente para contratação de prestação de serviços de assessoria e consultoria ao setor de licitações, que serão prestados nas condições estabelecidas neste instrumento.

2.2 O presente documento apresenta informações e justificativas exigidas pela legislação que rege à matéria e que compõem os Estudos Preliminares (EP) e parte do Termo de Referência (TR), as quais deverão subsidiar a elaboração do edital de carta consulta, bem como da minuta de termo contratual pela unidade competente. Além disso, são apresentadas, também, as justificativas para os aspectos mais relevantes da contratação, para fins de motivação das decisões adotadas.

3 - OBJETO:

Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos profissionais de assessoria e consultoria ao setor de licitações do Legislativo Municipal, em conformidade com este instrumento.

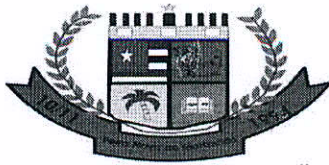
3.1 - Acompanhar e orientar a elaboração da fase interna e externa de procedimentos licitatórios do Legislativo Municipal;

3.2 – Acompanhar e orientar os servidores responsáveis por procedimentos licitatórios, na geração de envio de informações e arquivos remessas ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão – TCE/MA, através de seus sistemas, ferramentas e/ou demais meios disponibilizados para o cumprimento do feito.

4 - NECESSIDADE E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

O serviço se justifica face ao interesse público de executar-se uma assessoria e consultoria voltada especificamente a área de licitações do Legislativo Municipal, no auxílio e monitoramento da elaboração das fases internas e externas, bem como acompanhar o cumprimento da legislação que rege à matéria, bem como perante as obrigações acessórias trazidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Maranhão – TCE/MA, por intermédio de suas legislações.

A contratação acima citada se faz necessária, haja vista não haver no quadro de servidores do Legislativo Municipal servidor com a qualificação necessária ao cumprimento do objeto pretendido, dessa feita em cumprimento ao princípio da economicidade e proteção ao patrimônio público, solicita-se a contratação em tela.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO

5 – SETOR REQUISITANTE:

Controladoria Interna do Legislativo.

6 - ANÁLISE DA CONTRATAÇÃO PRETENDIDA:

Com o intuito de se evitar a interrupção dos serviços pretendidos, faz-se necessário a referida contratação, mediante mão-de-obra qualificada, devidamente acompanhada por servidor designado para tal, com atestos dos serviços executados durante toda a execução contratual.

7 - ALINHAMENTO AO PLANO PLURIANUAL E LEI ORÇAMENTARIA ANUAL:

Atendimento às necessidades dos serviços pretendidos e não apresenta conflito com o planejamento administrativo das contratações públicas, bem como o Plano Plurianual e Lei Orçamentária Anual da municipalidade.

8 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

Tendo em vista que a natureza do objeto pretendido não exige maior complexidade/especialidade do contratado, entende-se que os requisitos de habilitação podem ser os mínimos possíveis, conforme descrição abaixo:

8.1 No presente caso a contratação ocorrerá por Dispensa de Licitação nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2 Requisitos obrigacionais:

8.2.1 Atender às solicitações nos prazos estipulados;

8.2.2 Aceitar o acompanhamento por servidor designado para tal;

8.2.3 Responsabilizar-se por todos os ônus referentes a execução dos serviços tais como, impostos, taxas, licenças, fretes, encargos trabalhistas etc.;

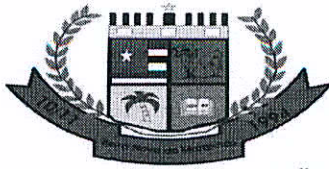
8.2.4 Reparar ou indenizar, dentro do prazo estipulado pela autoridade competente, todas e quaisquer avarias ou danos causados aos bens do contratante, ou de terceiros, decorrentes de ação ou omissão de seus empregados e fornecedores;

8.2.5 Manter durante todo o período de vigência da carta contrato, todas as condições que ensejaram a sua habilitação na licitação e contratação;

8.2.6 Não subcontratar ou transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação definida neste instrumento, sem prévia anuência do Contratante. Caso ocorra a subcontratação, mesmo que autorizada pelo Contratante, este não se responsabilizará por qualquer obrigação ou encargo do subcontratado;

8.2.7 Cumprir o objeto do contrato estritamente de acordo com as normas que regulamentam o objeto da contratação.

9 - ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO:



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO**

Estima-se a contratação de empresa que tenha ramo de atuação compatível com o objeto pretendido e que atenda toda a documentação solicitada em edital de chamamento, o objeto pretendido será executado em 08 (oito) parcelas mensais, contadas a partir da assinatura da Carta Contrato entre às partes.

10 - DA ESTIMATIVA DE PREÇOS:

Foi realizada uma pesquisa de preços com três prestadores de serviços com ramos de atividade compatível com o objeto pretendido, daí se extraiu a de menor valor estimado para futura contratação, conforme demonstrado em anexo.

11 - RESULTADOS PRETENDIDOS:

Atender de maneira satisfatória e devidamente atestada pelo setor competente, com a execução dos serviços acima identificados durante toda a execução contratual.

12 - JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO:

Tendo em vista que a pretensa contratação trata de atendimento ao município de pequeno porte, a opção pelo parcelamento do objeto não se faz necessária, nem pode ser justificada.

13 - PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO:

Não serão necessárias quaisquer adequações, quer seja logística, infraestrutura, pessoal, procedimental ou regimental.

14 - DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE:

Com base nas informações levantadas ao longo do estudo preliminar, bem como nos registros dos contratos anteriores, e considerando que a prestação de serviços em assessoria e consultoria ao setor de licitações é essencial ao apoio à continuidade da prestação dos serviços do Poder Legislativo, a equipe de planejamento considera viável a realização de referida contratação.

Zenaide de Oliveira da Silva

Controladora Interna

Portaria nº 04/2022

